



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0062, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 120/2024

em favor de CONSORCIO CELI, CNPJ nº 45.707.615/0001-90, sediado na Av. Oviedo Teixeira, Jardins, Aracaju, SE, CEP 49.026-100, **para implantação de canteiro de obras do Hospital do Câncer, situado na Avenida Carlos Rodrigues da Cruz, s/nº, área construída de 5.100,00 m², no Município de Aracaju/SE, com coordenada geográfica UTM WGS 84: 708487/8792769.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 12:34:14 do dia 25/06/2024, com validade por 1 ano, vencendo-se em 25/06/2025.
02. O código de controle desta licença é **<000f9b09ea5336212f95d53629a6eac5>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 120/2024

Código: 000f9b09ea5336212f95d53629a6eac5

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à Autorização Ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela ADEMA;
2. Por ocasião da solicitação da Autorização Ambiental, a empresa deverá apresentar os documentos abaixo em sua conclusão:
 - Relatório de conclusão da obra, elaborado por profissional habilitado;
 - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
3. O sistema responsável pelo recebimento do esgotamento sanitário é do tipo fossa séptica com bombeamento até o PV 06 da DESO, que deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas;
4. O sistema de destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com as Normas Técnicas NBR N°. 7.229/93 e NBR N°. 13.969/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e atualizações;
5. Deverá ser efetuada a manutenção da unidade que compõem o sistema de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência adequada do respectivo sistema;
6. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas;
7. Os canais de drenagens naturais deverão ser rigorosamente observados e adotados todos os mecanismos que permitam o fluxo natural das águas;
8. Esta licença não autoriza intervenções em área de Preservação Permanente – APP;
9. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente. Os exemplares arbóreos isolados e mais significativos deverão ser incorporados ao empreendimento;
10. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORES com acesso pelo site eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. IBAMA 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012;
11. Deverão ser obedecidas as diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pelo Município de Aracaju;
12. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela instalação e desativação do canteiro deverão ter destinação segundo a Resolução CONAMA nº 307/2002;
13. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto;
14. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;



Licença: 120/2024

Código: 000f9b09ea5336212f95d53629a6eac5

Condicionantes

15. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ter transporte e destinação adequados, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
16. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente;
17. Durante execução dos serviços, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença;
18. Todo o material excedente da terraplenagem deverá ser disposto em área de disposição restrita de depósitos de origem natural proveniente de movimentação de terra devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
19. A recuperação de motores, serviços mecânicos dos equipamentos e trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atinjam os ecossistemas, os recursos hídricos da superfície e os aquíferos;
20. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades de implantação do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais terão que estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução CONAMA n.º 362/2005;
21. Deverão ser implantados nas baias do agregado (armazenagem da brita) aspersores de água para evitar a emissão de particulados;
22. As matérias primas (areia e pó de pedra) deverão ser mantidas cobertas com lonas para evitar o arraste eólico;
23. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá fazer toda sinalização para evitar possíveis acidentes, por se tratar de um local de grande movimentação de veículos pesados;
24. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos domésticos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema;
25. A emissão de ruído proveniente da atividade do empreendimento deverá obedecer aos limites estabelecidos pelas Normas NBR 10.151 e NBR 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA nº 01/1990;
26. Deverão ser cumpridos os procedimentos de segurança, para com as atividades do canteiro, em conformidade com a legislação vigente;
27. Deverá ser mantido o ordenamento das atividades, não sendo permitida utilização de áreas fora do polígono formado pelo canteiro de obras;
28. Quando da desmobilização do canteiro de obras o empreendedor deverá oficializar à ADEMA solicitando vistoria no local, apresentando Relatório de Encerramento das atividades, com ensaios fotográficos, acompanhado de carta de entrega da área ao proprietário com o nada consta de passivo do proprietário da área, a qual foi arrendada ao empreendedor;
29. Qualquer situação de emergência relativa as atividades do canteiro de obras e outras condições estabelecidas nesta Autorização deverá ser comunicada a ADEMA dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis;
30. Quaisquer danos provocados pelas atividades do canteiro de obras as áreas adjacentes deverão ser reconstituídos nas condições próximas as originais;



Licença: 120/2024

Código: 000f9b09ea5336212f95d53629a6eac5

Condicionantes

31. Perante ADEMA, a empresa é a responsável pelas implementações dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer nas atividades do seu canteiro de obras;
32. Em caso de achados arqueológicos o empreendedor deverá paralisar as atividades e comunicar a Superintendência Estadual do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Sergipe;
33. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do canteiro de obras, deverá ser previamente apresentada a ADEMA para a respectiva avaliação e aprovação.

